

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.556, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Estabelece as alíquotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias para os exercícios de 1975 e seguintes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Para a cobrança do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a partir do dia 1° de janeiro de 1975, serão observados os limites máximos fixados na Resolução n° 58, de 03 de dezembro de 1973, do Senado Federal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974.

Eng° FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DELIVAL DE SOUSA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretario de Estado da Fazenda

DOE N° 22.925, DE 19/12/1974

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ